

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 1.674, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
IPIRANGA NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CF/88
E ARTIGO 59 DA LC 101/2000, E ESTABELECE
OUTRAS PROVI**

Imprimir 3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Ipiranga que é organizada sob a forma de Sistema de **Controle Interno** Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de **controle interno** e externo.

**TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º O **Controle Interno** do Município de Ipiranga compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de **Controle Interno** do Município o conjunto de atividades de **controle** exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional de cada um dos poderes do município, compreendendo,

particularmente:

I - o **controle** exercido diariamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - o **controle**, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o **controle** sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o **controle** orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o **controle** exercido pela Unidade de **Controle Interno** é destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de **Controle Interno** do Poder Executivo e do Poder Legislativo e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incs. I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 4º O órgão Central do Sistema será a Unidade de **Controle Interno** do Município.

Art. 5º O sistema de fiscalização compreenderá todos os órgãos e os agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo nos seus respectivos poderes.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE **CONTROLE** **INTERNO**

Art. 6º O **Controle Interno** dos Poderes do Município de Ipiranga, será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de **Controle Interno** de cada um dos respectivos poderes com as seguintes responsabilidades:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de **Controle Interno**, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de **controle**;

II - apoiar o **controle** externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional;

a) o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais;

b) o atendimento aos técnicos do **controle** externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas;

c) o acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação

de recursos;

III - assessorar a Administração dos Poderes nos aspectos relacionados com os **controles interno** e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de **controle interno** adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos **controles**;

VI - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município de Ipiranga, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de Saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão bem como avaliar os resultados, quanto à eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de créditos e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/00;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite dos gastos totais e

de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, nos termos dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;

XIV - estabelecer procedimentos e **controles** destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a 02 (dois) anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuando, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVIII - manifestar-se, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os **controles internos**, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - revisar e emitir relatório sobre o processo de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

TÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei fica autorizada a administração do Poder Executivo organizar a Unidade de **Controle Interno**, em nível de Assessoria, integrada a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o suporte necessário de recursos, humanos e materiais, que aluará como Órgão Central do Sistema de **Controle Interno**.

~~Art. 10 Fica criado 01 (uma) Vaga correspondente ao cargo de provimento efetivo de Nível "V", da Tabela de Vencimentos que integra a Lei nº 1181 de 28/12/1995 e suas alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser atribuída ao ocupante do cargo de Controlador **Interno**, que responderá como titular do Sistema de **Controle Interno**:~~

Art. 10. Fica criado 01 (uma) vaga correspondente ao cargo de provimento efetivo de Nível "V" da tabela de vencimentos que integra a Lei 1.181 de 28/12/1995 e suas alterações, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais a ser atribuída ao ocupante do cargo de Controlador **Interno**, que responderá como titular do Sistema de **Controle Interno**. (Redação dada pela Lei nº 2060/2011)

Parágrafo único. O indicado, integrante do quadro próprio de cada um dos poderes, deverá possuir nível graduação superior em Direito, Contabilidade ou Economia e possuir registro regular no respectivo conselho de classe da categoria, conforme o caso.

Art. 11. Os demais recursos humanos necessários às tarefas de competência do Sistema de **Controle Interno** poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal Próprio de cada um dos poderes, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Parágrafo único. Inexistindo no Quadro Próprio, pessoas que preencham a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmos serão recrutados em processo de seleção, mediante realização de Concurso Público, para as vagas a serem definidas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS NOMEAÇÕES

Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de **Controle Interno**, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em sentença irrecorrível em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 13. Além, dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de **Controle Interno** exercer:

I - atividade politico-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou indireta.

Art. 14. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de **controle interno**, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15. O servidor que exercer funções relacionadas com Sistema de **Controle Interno** deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrências do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, e ao titular da unidade Administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função no Sistema de **Controle interno** e dos servidores que integrarem o Sistema:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de **controle interno**;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe

do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os servidores do Sistema de **Controle Interno** deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de **controle interno**;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 vezes por ano.

Art. 17. As despesas da Unidade de **Controle Interno** correrão á conta de dotações próprias de cada um dos poderes, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 26 de dezembro de 2006.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO
Diretor de Administração e Planejamento

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 13/10/2020